

serviços de propaganda que forem determinados pelo Ministro», da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar para o corrente ano, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Portaria n.º 18 436

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com 30 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 212.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Timor para o corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1), alínea a) «Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Portaria n.º 18 437

Tendo em vista o disposto no n.º III da base LXXXVIII da Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, pôr em vigor nas províncias ultramarinas o Decreto n.º 43 273, de 27 de Outubro de 1960, e o Decreto n.º 43 367, de 30 de Novembro de 1960.

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 18 438

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de Timor selos de franquia postal tendo como motivo a arte indígena, com as dimensões de 26 mm x 40 mm, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

- 3 000 000 da taxa de \$05 — preto, azul, roxo, castanho, amarelo de Nápoles, castanho-avermelhado e lilás;
- 2 500 000 da taxa de \$10 — azul, castanho-escuro, amarelo-palha, castanho-avermelhado, verde-veronese e laranja;

2 000 000 da taxa de \$20 — azul, castanho-avermelhado, castanho-escuro, ocre, azul-alfazema e verde;

2 000 000 da taxa de \$30 — azul, castanho-avermelhado, prata, cinzento-escuro, verde e rosa-velho;

500 000 da taxa de \$50 — azul, castanho-avermelhado, amarelo, encarnado-escuro e azul de jade;

500 000 da taxa de 1\$ — azul, castanho-avermelhado, prata-fosca, cinzento-escuro, verde-azeitona e amarelo-acastanhado;

600 000 da taxa de 2\$50 — preto, azul, castanho-avermelhado, laranja, amarelo e cinzento-esverdeado;

400 000 da taxa de 4\$50 — azul, verde, castanho-avermelhado, amarelo, castanho-escuro e amarelo de Nápoles;

250 000 da taxa de 5\$ — preto, amarelo, castanho-avermelhado, azul da Prússia, cinzento-rosado e azul;

100 000 da taxa de 10\$ — preto, castanho-avermelhado, azul, verde-azeitona e cinzento-claro;

100 000 da taxa de 20\$ — preto, castanho-avermelhado, azul, verde-azeitona e amarelo-palha;

50 000 da taxa de 50\$ — preto, castanho-avermelhado, amarelo, azul, castanho, cinzento-arrozado, amarelo-torrado e castanho de garance;

Ministério do Ultramar, 27 de Abril de 1961. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio de 10 do corrente, foi determinado o seguinte:

1.º Na venda, pelos armazenistas e retalhistas, de todas as espécies de farinhas de trigo, de centeio ou de milho, quer espoadas, quer em ramas, não poderá ser excedida a margem de lucro bruto de 2 por cento para os armazenistas e de 10 por cento para os retalhistas.

2.º Estas percentagens aplicam-se quer às farinhas vendidas em sacos das respectivas fábricas, quer às vendidas a granel, e abrangem tanto as farinhas destinadas a fabrico de pão caseiro, como as utilizadas para outros usos, inclusive os culinários.

3.º A estas percentagens acrescem os encargos de transportes.

4.º A venda de farinha de trigo a granel, do trigo tipo extra, só será permitida nas padarias.

5.º São os seguintes os preços de venda das farinhas de trigo quando empacotadas na origem, quer nas fábricas de moagem, quer nos empacotadores:

a) Farinha de tipo especial (T. E.):	Por quilo-grama
No empacotador	5\$20
No armazenista	5\$40
No retalhista	6\$00

- b) Farinha de tipo extra, em pacotes de 500 g e de 1000 g — é livre o seu preço, dentro dos limites do lucro legal.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Abril de 1961. — Pelo Presidente, *António Fezas Vital*.

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 18 439

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, sob paracer do Conselho de Normalização, aprovar como normas definitivas, com os n.ºs NP-257 e NP-258, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, respectivamente, as seguintes normas provisórias:

P-257 — Sistema de tolerâncias. Ajustamentos recomendados.

P-258 — Sistema de tolerâncias. Folgas e apertos de ajustamentos recomendados.

Ministério da Economia, 27 de Abril de 1961. — Pelo Ministro da Economia, *Rogério Vargas Moniz*, Subsecretário de Estado da Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 9.º, n.º 5, e artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por meu despacho de 21 do mês em curso, proferido ao abrigo daquela primeira disposição legal, autorizei a seguinte transferência de verbas no orçamento desta Administração para o corrente ano económico de 1961:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

Do n.º 7) «Cargas e descargas» — 135 000\$00

Para o n.º 9) «Prémios»:

Alínea a) «Prémios de produção ou de economia» + 90 000\$00

Para o n.º 10) «Encargos com obras e instituições de carácter social e cultural» . . . + 45 000\$00

+ 135 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 21 de Abril de 1961. — O Presidente do Conselho de Administração, interino, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.